

J7

DELIBERAÇÃO
sobre
O COMUNICADO CONJUNTO GOVERNO/EURO 2004
ACERCA DO ACESSO DAS RÁDIOS AO
CAMPEONATO EUROPEU DE FUTEBOL

(Aprovada em reunião plenária de 6 de Abril de 2004)

1. Foi publicado a 1 de Abril de 2004 um comunicado conjunto Governo/Sociedade EURO 2004 acerca das condições de acesso das rádios ao Campeonato da Europa de Futebol a realizar em Junho e Julho no nosso país. A parte propriamente conclusiva e decisória do documento diz o seguinte:
 - “1 – O acesso aos locais abertos ao público para fins de cobertura jornalística ou radiofónica só pode ser concedido, mediante a acreditação, a pessoas devidamente habilitadas com o respectivo título, emitido pela Comissão da Carteira Profissional ou pela Comissão Nacional da Imprensa Desportiva;
 - 2 – O relato ou o comentário radiofónico dos jogos da fase final do UEFA EURO 2004 depende da entidade organizadora e do pagamento de uma contrapartida financeira referente à aquisição do direito que permite o exercício da actividade;
 - 3 – O pagamento da contrapartida financeira poderá ser parcialmente substituído pela cedência de publicidade promocional ao UEFA EURO 2004, mediante acordo entre a entidade organizadora e as rádios locais que reunam condições para a acreditação;
 - 4 – O exercício da actividade dos profissionais da comunicação social só pode ser efectuado em locais próprios, devidamente equipados com os meios técnicos necessários, o que dá origem ao pagamento de uma importância correspondente à respectiva utilização;
 - 5 – As rádios locais apenas podem solicitar a acreditação para os jogos dos respectivos concelhos;

6 – As entidades interessadas na obtenção das respectivas creditações devem solicitá-las até às 17h00 do dia 9 de Abril de 2004, impreterivelmente, através do site [http://www.euro2004.com/\(acreditação\)](http://www.euro2004.com/(acreditação)).”

2. Sobre as incidências mediáticas no Euro 2004 emitiu já a Alta Autoridade uma Deliberação, com data de 25 de Fevereiro de 2004, cujo conteúdo se reitera agora. Naquela Deliberação encarava-se a possibilidade de se voltar à análise da situação, se se justificasse, o que é o caso face ao comunicado conjunto acima referido, pelo que se pensa oportuno tornar públicas as considerações que se seguem.
3. O ponto 2 do comunicado conjunto contende com o disposto no nº4 do artigo 36º da Lei da Rádio, Lei nº4/2001, de 23 de Fevereiro. Em Portugal, as transmissões radiofónicas de acontecimentos desportivos não estão sujeitas a um pagamento como contrapartida do acesso. Com efeito, o referido nº 4 do artigo 36º da Lei da Rádio prescreve claramente que o relato ou comentário radiofónico desses eventos *"não pode ser limitado ou condicionado pela exigência de quaisquer contrapartidas financeiras"*, excepto *"as que se destinem a suportar os custos resultantes da disponibilização de meios técnicos ou humanos para o efeito requeridos"*, situação salvaguardada aliás no ponto 4 do comunicado. O procedimento descrito no ponto 2 do comunicado é por conseguinte ilegal.
- 3.1. De resto, a ideia de que o acesso dos *"media"* ao EURO 2004 depende de uma *"autorização"*, conforme sustenta o ponto 2 do comunicado, não se afigura consentânea com a liberdade de informar. O acesso, gratuito enquanto tal, depende sim de uma inscrição e de uma credenciação, deferida esta de acordo com critérios de admissão exclusivamente necessários devido à escassez dos espaços disponíveis em comparação com as candidaturas.
4. Falando do ponto 3 do comunicado, a substituição parcial de um tal pagamento de acesso (ilegal, em si mesmo, como se sublinhou acima) pela cedência de publicidade promocional ao EURO 2004 é igualmente criticável, uma vez que equivale a uma forma de pagamento em espécie, representando além de tudo uma lesão à liberdade de informar e à independência dos *"media"* perante o poder económico e o universo publicitário.

5. A Alta Autoridade empenhou-se, ao longo de meses, em conseguir para esta situação uma solução adequada, concertada e conforme à lei, tendo para o efeito promovido numerosos encontros de trabalho e produzido, a 25 de Fevereiro de 2004, uma Deliberação de síntese de entendimento. A Alta Autoridade lamenta que não se tenha chegado ainda a uma conclusão justa para o caso, mantendo-se disposta a, nos termos da lei, continuar a acompanhar a questão no âmbito das suas atribuições e competências.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

AACS, 2 de Abril de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz Conselheiro

SLR/CL/IM